CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 446/10

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa tornar obrigatória a substituição, em sala de aula, do giz de gesso pelo giz antialérgico nas escolas integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Antes de qualquer coisa, a mudança proposta pretende enfrentar uma questão de saúde pública. O giz de gesso, sabidamente, tem causado o afastamento de professores e alunos das salas de aula por causa de alergia. Esse giz convencional é a causa de muitos processos alérgicos, especialmente rinites e dermatites, fato que muito prejudica o desempenho escolar.

Já o giz antialérgico não espalha pó, não suja as mãos, não quebra com facilidade e rende, motivos que justificam plenamente sua adoção obrigatória.

Sob um cálculo utilitário de custo e benefício, o giz antialérgico leva imensa vantagem sobre o giz convencional, razão pela qual apresentamos o presente projeto de lei na certeza de que ele receberá o beneplácito dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal